



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 29/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 16 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/2025, de autoria do vereador José Irenildo Freires de Andrade, com a ementa: **"CONCEDE HONRARIA MÉRITO ESPORTIVO AO SR LUCAS ALVES PEREIRA DA SILVA"**.

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/2025, de autoria do vereador José Irenildo Freires de Andrade, com a ementa: **"CONCEDE HONRARIA MÉRITO ESPORTIVO AO SR LUCAS ALVES PEREIRA DA SILVA"**.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem



Câmara Municipal de Ouro Branco

regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/2025, tem por objeto a concessão da honraria "Mérito Esportivo" ao Sr. Lucas Alves Pereira da Silva".

De início, observa-se que a competência do Município para legislar sobre matérias de interesse local está assegurada pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A concessão de títulos honoríficos enquadra-se nesse âmbito, uma vez que



Câmara Municipal de Ouro Branco

representa manifestação de reconhecimento da comunidade, por intermédio do Poder Legislativo, as pessoas que contribuíram para o desenvolvimento cultural, social e esportivo do Município.

Quanto à iniciativa, verifica-se sua regularidade, pois não se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, conforme rol taxativo do artigo 61, §1º, da Constituição da República, nem tampouco das hipóteses do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal. A proposição não cria cargos, não gera despesa pública relevante, nem altera a estrutura administrativa, configurando ato simbólico e institucional de natureza interna corporis, de competência própria do Legislativo.

No mérito, constata-se que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, em seu artigo 158, inciso III, §3º, prevê expressamente a concessão da honraria denominada "Mérito Esportivo" a pessoas ou instituições que tenham se destacado no âmbito esportivo. No caso em apreço, verifica-se que o homenageado reúne os requisitos regimentais, haja vista sua trajetória dedicada ao esporte local, bem como suas relevantes contribuições na organização e idealização de eventos esportivos de grande importância para o Município e para a região, circunstâncias que legitimam a concessão da referida honraria.

Sob a perspectiva da legalidade orçamentária, não se verifica violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a medida não acarreta aumento de despesas, restringindo-se a custos residuais já previstos nas dotações próprias do Legislativo. Também não há afronta a princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade e moralidade, por se tratar de ato de reconhecimento transparente e voltado ao interesse público.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência,
Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de $\frac{2}{3}$ dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/2025, de autoria do vereador José Irenildo Freires de Andrade, com a ementa: **"CONCEDE HONRARIA MÉRITO ESPORTIVO AO SR LUCAS ALVES PEREIRA DA SILVA"**.

Ouro Branco, 23 de setembro de 2025.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Marina Marques Gontijo

Marina Marques Gontijo

Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli

Victor Vartuli Cordeiro e Silva

Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral do Legislativo